

NDA

ACORDO MÚTUO DE CONFIDENCIALIDADE

DOCUMENTAÇÃO DE ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO

PARTE A – DIVULGADORA
E RECEPTORA

CONCRETE & VOLLMER ARCHITECTS

18 Cannon St, Manchester, Greater
Manchester M4 1EE, United Kingdom



PARTE B – DIVULGADORA
E RECEPTORA

CÂMARA MUNICIPAL DE DRAYMOOR

Draymoor Town Hall, Faraday Square,
Draymoor, Greater Manchester, M3 4AB,
United Kingdom



Este Acordo Mútuo de Confidencialidade rege a troca de informações confidenciais entre as partes indicadas abaixo enquanto avaliam a oportunidade nele descrita.

Nº DO ACORDO DE
CONFIDENCIALIDADE



NDA-2026-
0033

DATA DE VIGÊNCIA



2 de fevereiro
de 2026

EMITIDO



12 de janeiro
de 2026

LEGISLAÇÃO
APLICÁVEL



Inglaterra e
País de Gales

CONCRETE & VOLLMER ARCHITECTS LLP

Confidencial — preparado para Draymoor City Council. Não deve circular além das partes nomeadas.

RESUMO GERAL

NDA

NDA-2026-0033

PARA ASSINATURA

Nº DO CONTRATO NDA-2026-0033	PARTES Concrete & Vollmer Architects e Draymoor City Council	DATA DE VIGÊNCIA 2 de fevereiro de 2026	PRAZO 10 meses
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL Inglaterra e País de Gales	STATUS Para assinatura		

RESUMO GERAL

§

A ESTRUTURA DESTA ACORDO

01

DATA DE VIGÊNCIA

2 de fevereiro
de 2026

A data em que a divulgação
pode começar



02

PRAZO

10 meses

A confidencialidade
permanece após o
vencimento



03

FINALIDADE

Documentação de
Arquitetura e
Construção

Desenvolvimento completo
de projeto e
documentação de obra
para a nova biblioteca
central de Draymoor, em
concreto aparente e aço.



04

LEGISLAÇÃO
APLICÁVEL

Inglaterra e País
de Gales

Manchester, Inglaterra



05

PARTES

Duas

Concrete & Vollmer
Architects e Draymoor
City Council



01

FINALIDADE E CONTEXTO

A biblioteca central de Draymoor, da era Carnegie, está fechada desde que um levantamento estrutural constatou que o telhado estava além de reparo economicamente viável, e o distrito vem operando os serviços em uma unidade temporária no antigo terreno da garagem de ônibus desde então. O conselho quer um prédio permanente do qual a cidade possa se orgulhar, não uma reposição idêntica.

§

CONSIDERANDOS

A biblioteca central de Draymoor foi fechada após um laudo estrutural constatar que o telhado vitoriano não tinha mais reparo economicamente viável, e o distrito vem operando um serviço reduzido a partir de uma unidade temporária no antigo terreno da garagem de ônibus nos últimos dois anos. Os moradores deixaram claro nas consultas públicas que querem mais do que uma substituição — querem um edifício do qual a cidade possa se orgulhar.

A Concrete & Vollmer Architects propõe um projeto de dez meses que conduz a nova biblioteca desde o conceito até a documentação executiva para construção: um edifício cívico em concreto aparente moldado em fôrma de tábuas e aço corten no antigo terreno da garagem, desenvolvido por meio de consulta pública estruturada e entregue com certificação BREEAM Excellent. As seções a seguir detalham a abordagem, o escopo, o cronograma e o investimento.

PARTE A – DIVULGADORA
E RECEPTORA

CONCRETE & VOLLMER ARCHITECTS

CONCRETE & VOLLMER ARCHITECTS
LLP · VAT GB 245 7031 88

18 Cannon St, Manchester, Greater
Manchester M4 1EE, United Kingdom

studio@concretevollmer.com · +44
161 555 0102 ·
concretevollmer.com



PARTE B – DIVULGADORA
E RECEPTORA

CÂMARA MUNICIPAL DE DRAYMOOR

DRAYMOOR CITY COUNCIL
(DIRETORIA DE REGENERAÇÃO E
PROPRIEDADE)

Draymoor Town Hall, Faraday Square,
Draymoor, Greater Manchester, M3 4AB,
United Kingdom

capitalprojects@draymoor.gov.uk ·
+44 161 555 0288



TERMOS DO ACORDO

01

1. DEFINIÇÃO DE INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

“Informações Confidenciais” significa qualquer informação não pública divulgada por uma parte (a “Parte Divulgadora”) à outra (a “Parte Receptora”), seja oralmente, por escrito ou em qualquer outra forma, que seja designada como confidencial ou que uma pessoa razoável entenderia como confidencial dada sua natureza e as circunstâncias da divulgação. Isso inclui, sem limitação, informações técnicas, comerciais, financeiras e operacionais, planos de produtos, preços, listas de clientes e estratégia de negócios.

Informações Confidenciais também incluem a existência e o conteúdo deste acordo e o fato de que Concrete & Vollmer Architects e Draymoor City Council estão em discussões a respeito da Finalidade.

02

2. OBRIGAÇÕES DA PARTE RECEPTORA

A Parte Receptora deverá usar a Informação Confidencial exclusivamente para a Finalidade e não deverá divulgá-la a terceiros sem o consentimento prévio por escrito da Parte Divulgadora. A Parte Receptora deverá proteger a Informação Confidencial usando pelo menos o mesmo grau de cuidado que emprega para suas próprias informações de importância semelhante, e em nenhum caso menos do que um grau razoável de cuidado.

A Parte Receptora pode divulgar Informação Confidencial apenas a seus funcionários, diretores e consultores profissionais que tenham necessidade de conhecê-la para a Finalidade e que estejam vinculados a obrigações de confidencialidade pelo menos tão protetivas quanto as deste acordo. A Parte Receptora permanece responsável por qualquer violação cometida por essas pessoas.

03 3. EXCLUSÕES

As obrigações deste acordo não se aplicam a informações que a Parte Receptora possa demonstrar que: (a) já estavam em sua posse legítima antes da divulgação, sem dever de confidencialidade; (b) são ou se tornam publicamente disponíveis por meio diverso de uma violação pela Parte Receptora; (c) foram recebidas licitamente de terceiros sem restrição; ou (d) foram desenvolvidas independentemente pela Parte Receptora sem uso ou referência à Informação Confidencial.

Caso a Parte Receptora seja obrigada por lei, regulamento ou ordem judicial a divulgar Informação Confidencial, poderá fazê-lo desde que, quando legalmente permitido, notifique prontamente a Parte Divulgadora e preste assistência razoável para buscar tratamento protetivo.

04 4. PRAZO E SOBREVIVÊNCIA

Este acordo entra em vigor na data de vigência e permanece pelo prazo indicado acima, salvo rescisão antecipada por qualquer das partes mediante aviso prévio por escrito de trinta (30) dias. A rescisão não isenta nenhuma das partes das obrigações já acumuladas antes da rescisão.

As obrigações de confidencialidade da Parte Receptora sobrevivem à rescisão ou expiração e continuam por três (3) anos a partir de então, exceto que as obrigações relativas a informações que constituam segredo comercial continuam pelo tempo em que tal informação permanecer como segredo comercial sob a lei aplicável.

05 5. DEVOLUÇÃO OU DESTRUIÇÃO DE MATERIAIS

Mediante solicitação por escrito da Parte Divulgadora, ou na rescisão ou expiração deste acordo, a Parte Receptora deverá prontamente devolver ou, a critério da Parte Divulgadora, destruir toda a Informação Confidencial em sua posse ou controle, juntamente com todas as cópias, anotações e derivações, e deverá, mediante solicitação, certificar tal destruição por escrito, assinada por um representante autorizado.

A Parte Receptora pode reter uma cópia de arquivamento exclusivamente para cumprir requisitos legais ou regulatórios de retenção, ou cópias mantidas em backups eletrônicos de rotina, desde que tal material retido permaneça sujeito às obrigações de confidencialidade deste acordo.

06 6. RECURSOS E MEDIDAS CAUTELARES

As partes reconhecem que uma violação deste acordo pode causar dano irreparável para o qual indenizações monetárias seriam um remédio inadequado. Assim, a Parte Divulgadora tem o direito de buscar medida cautelar ou outra reparação equitativa, sem necessidade de prestar caução, além de quaisquer outros recursos disponíveis por lei ou equidade.

Este acordo não concede qualquer licença ou direito de propriedade sobre a Informação Confidencial, nem qualquer obrigação de estabelecer uma relação comercial futura. Cada parte mantém todos os direitos sobre sua própria Informação Confidencial.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Inglaterra e País de Gales

FORO

Manchester, Inglaterra

Ao assinar abaixo, cada parte concorda em se vincular aos termos deste Acordo Mútuo de Confidencialidade a partir da data de vigência. Este acordo pode ser executado em vias separadas, inclusive por assinatura eletrônica, cada uma das quais será considerada original.

PELA CONCRETE &
VOLLMER ARCHITECTS

CONCRETE & VOLLMER
ARCHITECTS

SIGNATÁRIO AUTORIZADO

Data

PELA CÂMARA MUNICIPAL
DE DRAYMOOR

PRIYA SANDHU

CHEFE DE PROJETOS DE CAPITAL

Data

CONCRETE & VOLLMER ARCHITECTS — DEPARTAMENTO JURÍDICO

18 Cannon St, Manchester, Greater Manchester M4
1EE, Reino Unido

studio@concretevollmer.com · +44 161 555 0102 ·
concretevollmer.com

Concrete & Vollmer Architects LLP · VAT GB 245
7031 88